ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 44.953, de 6 de junho de 2000

1	Águas de São Pedro	26	Lucianópolis
2	Anhembi	27	Lupércio
3	Arco Íris	28	Magda
4	Areias	29	Mendonça
5	Balbinos	30	Meridiano
6	Boracéia	31	Mesópolis
7	Borebi	32	Nova Canaã Paulista
8	Brejo Alegre	33	Nova Castilho
9	Cabreúva	34	Nova Independência
10	Canas	35	Ocauçu
11	Canitar	36	Paranapuã
12	Dolcinópolis	37	Pardinho
13	Elisiário	38	Parisi
14	Estrela do Norte	39	Piquerobi
15	Floreal	40	Queiroz
16	Florínea	41	Ribeirão dos Índios
17	Herculândia	42	Rubiacéa
18	Igaratá	43	Sandovalina
19	Ilha Comprida	44	Santa Albertina
20	Inúbia Paulista	45	Santa Salete
21	Itaju	46	Suzanápolis
22	Itaoca	47	Torre de Pedra
23	Itariri	48	União Paulista
24	Jumirim	49	Vitória Brasil
25	Juquiá	50	Zacarias

ANEXO II
a que se refere o artigo 3º do
Decreto nº 44.953, de 6 de junho de 2000

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o Município de , por meio de seu Fundo Social visando à transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no desenvolvimento de projetos voltados prioritariamente à população carente do Município

Aos dias do mês de do ano de 2000, o Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, com sede na Rua Ministro de Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, senhora Florinda Gomes Covas, na forma do artigo 10, letra "g", do Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998, e devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 2000, doravante designado simplesmente Fussesp e, de outro lado, o Município de , pelo seu Fundo Social de Solidariedade, localizado na , nº , inscrito no CGC/MF sob o nº , neste ato representado por (nome e qualificação), doravante denominado (a) CONVENENTE, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto), de acordo com o Plano de Trabalho de fls. do processo Fussesp nº que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do Fussesp, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente Convênio é de R$ ( ), cabendo ao Fussesp o repasse da quantia de R$ ( ), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico , da dotação orçamentária do presente exercício, e R$ ( ), de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao Fussesp, na forma contida na Cláusula Sétima, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e Projetos.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao Fussesp.

§ 3º - O Fussesp informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Fussesp de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do Fussesp

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do Convênio;

II - transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamento, previamente aprovados pelo Fussesp, observada a vigência máxima de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA
Da Renúncia e da Rescisão

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Quando da denúncia, ou extinção do convênio, deverá o CONVENENTE apresentar ao Fussesp, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Fussesp serão repassados, de acordo com o cronograma *físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho* e com observância do inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 2000
FLORINDA GOMES COVAS
PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP
CONVENENTE
Testemunhas:

1. ——— 2. ———
Nome: Nome:
RG: RG:

DECRETO Nº 44.954, DE 6 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a definição do campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e a necessidade da integração intergovernamental das informações referentes ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, às licenças de funcionamento, aos termos de responsabilidade técnica e, dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer bases de dados consistentes, atualizadas e de fácil acesso;

Considerando a necessidade de padronizar e melhorar a qualidade dos procedimentos administrativos referentes ao cadastramento, à emissão da licença de funcionamento e do termo de responsabilidade técnica, no âmbito das competências da vigilância sanitária;

Considerando a necessidade da articular interinstitucionalmente o intercâmbio de informações com outras esferas governamentais, a fim de utilizar as aludidas informações como ferramenta de trabalho, tendo como objetivo o planejamento das ações de vigilância sanitária, no âmbito do Sistema Único de Saúde de São Paulo - SUS SP;

Considerando os termos do pacto realizado no I Encontro Estadual de Vigilância Sanitária, em novembro de 1999, entre o Estado e seus Municípios, consoante o Sistema Único de Saúde de São Paulo - SUS SP,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa ficam adotados os códigos IBGE, para a identificação e localização geográfica, e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ou similar regulamentado pela federação, para identificação dos estabelecimentos e serviços de interesse à saúde e de assistência à saúde, definindo-se, com estas bases de codificação, o campo de atuação da vigilância sanitária.

Artigo 2º - Os estabelecimentos e serviços de interesse à saúde e assistência à saúde que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa devem, antes de iniciar suas atividades, cadastrar-se e licenciar-se nos termos da legislação incidente.

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo devem encaminhar ao órgão competente de vigilância sanitária declaração de atendimento à legislação sanitária vigente, bem como documentos referentes às suas atividades, a suas instalações, seus equipamentos e seus recursos humanos;

Artigo 3º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 2º deste decreto devem receber, quando da apresentação da declaração de atividades para cadastro prevista no parágrafo único do artigo 2º, um número de cadastro com estrutura básica a ser definida, em portaria, pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - *CVS SES SP*.

Artigo 4º - O prazo máximo estipulado para que os órgãos competentes de vigilância sanitária realizem as inspeções é de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastramento do estabelecimento.

Artigo 5º - Os estabelecimentos de interesse e assistência à saúde devem comunicar, ao órgão competente de vigilância sanitária, a ocorrência de quaisquer alterações definidas pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVS SES SP.

Artigo 6º - O órgão competente de vigilância sanitária deverá emitir o termo de responsabilidade técnica, sempre que for solicitada a assunção de responsabilidade, conforme definições do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVS SES SP.

Artigo 7º - Os estabelecimentos de interesse e assistência à saúde que, por força de legislação específica, estão obrigados à renovação da licença de funcionamento, devem requerer junto ao órgão competente de vigilância sanitária a referida renovação, conforme procedimentos definidos pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVS SES SP.

Artigo 8º - Os estabelecimentos de interesse e assistência à saúde que não tenham solicitado a renovação da licença de funcionamento há mais de um ano ficam sujeitos à desativação do seu cadastro e às penalidades previstas na legislação incidente.

Parágrafo único - A reativação do cadastro deve obedecer aos procedimentos descritos no parágrafo único do artigo 2º deste decreto, para o recadastramento.

Artigo 9º - Após concluídos os procedimentos administrativos para fins de cadastro, o órgão competente de vigilância sanitária deve incluir ou manter o estabelecimento em sua programação de inspeção, observando as prioridades de risco à saúde.

Artigo 10 - O órgão competente de vigilância sanitária deve disponibilizar o laudo técnico, elaborado pela equipe técnica responsável pela realização da inspeção sanitária, conforme o disposto na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Artigo 11 - Fica definido o Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVS SES SP como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, responsável pela regulamentação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º deste decreto, mediante portaria do diretor do Centro.

Artigo 12 - Este decreto regulamenta a atuação das equipes municipais e estaduais que compõem o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de junho de 2000.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 6-6-2000

Designando:

com fundamento no art. 6º, § 1º, do Dec. 43.283-98, Jorge Rocha de Souza para integrar, como membro suplente e na qualidade de representante do Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo - Fundo, em complementação ao mandato de Ricardo Viduedo Raymundo, que fica dispensado;

com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 3º da LC 815-96, em recondução, Keniti Anyia, RG 2.292.661, para continuar integrando, como suplente, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, na qualidade de representante do Estado, indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para o campo funcional - desenvolvimento econômico;

nos termos do art. 3º do Dec. 26.372-86, com redação alterada pelo Dec. 28.532-88, os seguintes Procuradores de Justiça para, na qualidade de representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, integrarem o Conselho Penitenciário do Estado:

Arthur de Oliveira Costa Filho, como membro efetivo, em complementação ao mandato de Francisco José Aguirre Menin, em decorrência de sua renúncia, ficando dispensado da função de suplente; Rubens Rodrigues, como membro suplente, em complementação ao mandato de Arthur de Oliveira Costa Filho;

nos termos do art. 21 dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aprovados pelo Dec. 27.102-87, os adiante relacionados, para integrarem o Conselho Fiscal daquela Fundação, para um mandato de 2 anos:

na qualidade de membros titulares: Pedro Cury, RG 3.487.136; Jarbas Augusto Pinto, RG 9.186.832; Davidson Campanelli, RG 5.280.626; sendo os dois últimos em recondução;

na qualidade de membros suplentes: Renzo Orlando, RNE W 703.868-L; Elisabeth Cruz, RG 13.514.719-0; Geralda de Fátima dos Santos, RG 6.673.370-4.

Dispensando, a pedido, Eduardo Trani, RG 5.906.933, da função de membro titular do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, José Antonio Nunes, RG 4.472.710, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, em complementação ao mandato de Eduardo Trani.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Estadual do Meio Ambiente, para um mandato de 1 ano, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Economia e Planejamento: Sérgio Gabriel Seixas, RG 4.485.536, e Hélvio Nicolau Moisés, RG 6.072.198, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Lourival Carmo Monaco; RG 2.554.787-2, e José Fernando Rodriguez Dominguez, RG 3.715.196, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria de Energia: Armando Shalders *Neto*, RG 5.304.868, e Gilberto Alves da Silva, RG 7.155.057, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras: Rui Brasil Assis, RG 6.355.316-8, como titular, e Anícia Aparecida Baptistello Pio, RG 6.246.265, em recondução, como suplente;

da Secretaria da Saúde: Luiz Antonio Dias Quitério, RG 1.486.775-9, e Luis Sérgio Osório Valentim, RG 13.803.552, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria da Habitação: Miguel Del Busso, RG 3.882.321-4, e Marcelo Antônio Nogueira Prado, RG 9.576.490, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Marlene Gardel, RG 5.938.489, e Hiroyuki Hino, RG 3.631.076, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria da Cultura: Sonia Maria Dorce Armonia, RG 3.041.489, e Osmar Silveira Franco, RG 3.213.395, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Kenity Aniya, RG 2.292.661, e Antonio Cyro Junqueira Azevedo, RG 3.392.856, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Celso Pedroso Filho, RG 15.196.543, e Paulo César de Souza Azambuja, RG 17.317.548, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma, RG 7.539.583, e Sílvia Morawski, RG 3.154.339, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: Ademir Cleto, RG 14.691.671, e Agamenon Sérgio Lucas Dantas, RG 5.473.164-1, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes: Antonio Carlos Gonçalves, RG 2.700.129-5, e Antonio Silva Nunes, RG 4.178.961, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria de Esportes e Turismo: Virgilio Nelson da Silva Carvalho, RG 35.660.000-2, e Maria da Glória Granzier Lima, RG 8.680.571, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb: Primo Pereira Neto, RG 2.441.562, e Lady Virginia T. M. Rodrigues, RG 9.706.339, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente: José Antonio Nunes, RG 4.472.710, e Elzira Dea Alves Baubour, RG 30.120.781-1, respectivamente, como titular e suplente;

da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente: Roselice Duarte de Medeiros,